LEI MUNICIPAL Nº. 1.320/2016

De 07 de novembro de 2016

"Dispõe sobre a fixação de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Itapetinga - Bahia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para a legislatura e gestão de 2017 a 2020, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R$ 8.000,00 (Oito mil Reais).

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores Municipais para a Legislatura de 2017 a 2020 será de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

I - Em hipótese alguma o total das despesas com os subsídios dos vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) dos valores correspondentes à Receita Municipal.

II - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta por cento) de sua receita com folha de pagamentos, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 6º. Os subsídios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no Art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, podendo sofrer revisão geral e anual, sem distinção de índices de acordo com o art. 37, parágrafos X e XI da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Itapetinga, Estado da Bahia, em 07 de novembro de 2016.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal